

COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação nº xx, de XX/XX/2019

Recomendações sobre a operacionalização do Programa de Coleta e Tratamento de Esgotos e Destinação Final de Resíduos Sólidos (PG-031) nos seguintes aspectos: 1) remanejamento financeiro entre pleitos aprovados de mesmo segmento e finalidade, 2) utilização de valores referentes à diferença entre montante de pleito aprovado e montante da respectiva licitação e 3) utilização de saldos relativos à rendimentos financeiros do recurso atribuído ao programa..

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA - TTAC, e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA GOVERNANÇA (TAC-Gov.) celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco, Vale e BHP; e

Considerando o definido nas Cláusulas 169 e 170 do TTAC, nas Deliberações do CIF no41/2017, no43/2017, no117/2017, no166/2018, no174/2018, no193/2018 e nº 268/2019 ena Nota Técnica no57 da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água (CT-SHQA) bem como as atribuições deste órgão colegiado; o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

Deliberação do CIF:

Aprovar, com base na Nota Técnica nº 57 da CT-SHQA, as seguintes recomendações sobre a operacionalização do Programa de Coleta e Tratamento de Esgotos e Destinação Final de Resíduos Sólidos (PG-031):

- 1) O remanejamento financeiro entre pleitos que representem etapas de um mesmo objetivo finalístico deverá ser avaliado e operacionalizado pela Fundação Renova diretamente, sem necessidade de análise da Câmara Técnica ou de aprovação do CIF, não cabendo, nesses casos a aplicação do fluxo de procedimentos para revisão de pleitos definido pela Nota Técnica nº 23, tabela 4 (Deliberação CIF nº 193), para os casos em que a alteração modifique em mais de 25% do valor do pleito original. A Fundação Renova deverá informar à CT-SHQA e ao CIF por ofício e atualização da planilha de acompanhamento tais remanejamentos, conforme já realizado nos casos de alteração de pleito executados por esta Fundação.
- 2) Valores resultados da diferença entre montante de pleito aprovado e montante da respectiva licitação poderão ser utilizados para fins de remanejamento para outro pleito aprovado ou para apresentação de novo pleito.

a) Para o caso de aplicar-se esse valor “excedente” da licitação em um novo pleito, deverá ser adotado o processo para novos pleitos já consolidado pelo CIF através da Deliberação 268.

b) Nos casos em que a Prefeitura pretenda remanejar o montante “excedente” da licitação para outro pleito aprovado em que ambos representem etapas de um mesmo objetivo finalístico, aplica-se o item 1 desta Deliberação.

3) A utilização de saldos relativos a rendimentos financeiros do recurso atribuído ao programa devem ser destinados aos mesmos objetos dos pleitos já aprovados para os municípios, quer seja na ampliação da meta ou no pagamento de aditivos e reajustes, conforme definido no documento de diretrizes para o repasse de recursos aprovado pela Deliberação CIF nº 122,, com as seguintes definições adicionais:

a) Devem ser priorizados eventuais complementos que visem garantir a execução de obras.

b) Fica resguardada a proporção atribuída por este Comitê por meio da Deliberação no 268 que destina 90% do montante à ações de esgotamento sanitário e 10% para ações de resíduos sólidos, ainda que, conforme determina a referida Deliberação, tais percentuais possam ser flexibilizados mediante justificativa dos municípios para o caso daqueles que já disponham de índices elevados de tratamento de esgoto ou soluções adequadas para a destinação de resíduos sólidos.

Vitória, 16 de dezembro de 2019.

Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO